



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

EDITAL – CHAMADA PÚBLICA N.º 02/2026

PROCESSO N.º 53/2026

CHAMADA PÚBLICA N.º 02 DE 2026, PARA CREDENCIAMENTO DE FORNECEDORES PARA AQUISIÇÃO PARCELADA EM ENTREGAS SEMANAIS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA COMPOR O CARDÁPIO DA MERENDA ESCOLAR, ATRAVÉS DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, CONFORME §1.º DO ARTIGO 14 DA LEI FEDERAL N.º 11.947, DE 16/06/09 e Resolução FNDE/CD n.º 4, de 26.02.2026.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA/SP**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça Coronel Orlando, n.º 600, inscrita no CNPJ sob n.º 45.351.749/0001-11, representado neste ato pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal **JORGE GABRIEL GRASI**, no uso de suas prerrogativas legais, com fundamento na Lei Federal n.º 14.133/2021 e Decretos Municipais que a regulamenta, na Resolução FNDE/CD n.º 6, de 8 de maio de 2020, com suas alterações e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, através da **DIVISÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar **CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO e posterior aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, através de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, embasada nos fundamentos legais acima citados**, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar, para utilização na merenda escolar, para entrega no exercício de 2026.

1. OBJETO, DA DATA, LOCAL E HORA PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES E DO VALOR

1.1 O objeto da presente Chamada Pública é a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL CONFORME §1º DO ART. 14 DA LEI Nº 11.947/2009** e Resolução FNDE/CD n.º 4, de 26 DE FEVEREIRO DE 2026, com suas alterações e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, conforme especificações do Anexo I desta Chamada Pública.

1.2. Os interessados que se enquadrarem na regulamentação da Lei Federal n.º 11.326, de 24 de junho de 2006, bem como em seus Decretos e Portarias regulamentadoras, na Lei Federal n.º 11.947/2009, suas alterações, e nos artigos 29 e 39 da Resolução CD/ FNDE n.º 4, de 26.02.2026, poderão participar da Chamada Pública e deverão apresentar os envelopes n.º 01 (HABILITAÇÃO) e n.º 02 (PROJETO DE VENDA) até às **09h do dia 01/09/2026**, no Departamento de Licitações e Compras da Prefeitura Municipal de Orlandia, localizado **situado** Praça Coronel Orlando, n.º 600, cidade de Orlandia-SP.

1.3. O valor máximo a ser pago pelos produtos será de acordo com a Planilha Orçamentária Total (Anexo II) deste Processo, correspondente a um valor total de **R\$ 614.592,74 (seiscentos e quatorze**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

mil, quinhentos e noventa e dois reais e setenta e quatro centavos) para utilização por 12 (doze) meses.

Importante: O preço por alimento/item no projeto de venda deve ser o mesmo informado nesse Edital, a qual consta inserido o custo com os insumos. As quantidades de cada alimento/item descritas no projeto de venda deverão ser apenas aquelas de produção própria de cada agricultor familiar.

2. METODOLOGIA DE PREÇO DO PNAE

2.1. Conforme estabelece a Resolução CD/FNDE vigente, foi calculada a média de preço por alimento/item junto a fornecedores locais, priorizando a feita do produtor da agricultura familiar. Essa média consta neste Edital e deverá ser reproduzida nos respectivos projetos de venda, contratos e notas fiscais.

2.2. A média de preço definida pela Eex neste Edital de compras correspondete ao valor pago por alimento/item ao fornecedor da agricultura familiar pela comercialização dos alimentos.

2.3. É vedada a utilização da metodologia de formação de preços prevista no art. 28, da Resolução CD/FNDE vigente, para a aquisição de aliemntos da Agricultura Familiar por meio de Chamada Pública, devendo, nessa hipótese, ser adotada a metodologia estabelecida no artigo 31.

2.4. Este Edital prevê a aquisição de alimentos convencionais.

3. LIMITE MÁXIMO DE COMERCIALIZAÇÃO POR CAF, POR UNIDADE FAMILIAR DE PRODUÇÃO AGRÁRIA (UFGA), POR ANO CIVIL E POR ENTIDADE EXECUTORA.

3.1. O limite individual de comercialização do agricultor familiar para fornecimento de alimentos à alimentação escolar não poderá exceder R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por ano civil, por Entidade Executora, por CAF.

3.2. Na comercialização realizada por meio de fornecedores individuais ou grupos informais, os contratos individuais deverão respeitar o limite máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por CAF Pessoa Física ou por NIS, conforme o caso, por ano civil e por /Entidade Executora.

3.3. Na comercialização realizada por meio de grupos formais ou Empreendedor Familiar Rural, o valor máximo a ser contratado é o resultado da multiplicação do número de associados, cooperados ou integrantes do Empreendedor Familiar Rural, com CAF e produção própria, registrados no CAF Pessoa Jurídica, conforme a seguinte fórmula: $VMC = N \times VIM$, onde:

- VMC: corresponde ao valor máximo de comercialização do grupo formal ou do Empreendedor Familiar Rural;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

- N: corresponde ao número de associados, cooperados ou integrantes do Empreendedor Familiar Rural, com produção própria de cada item, com CAF Pessoa Física ativo e vinculado ao CAF Pessoa Jurídica; E
- VIM: corresponde ao valor individual máximo de comercialização previsto no caput.

3.3.1. Para o cálculo do VMC de grupos informais, deve-se utilizar a metodologia prevista no item 6.3;

3.3.2. Cabe às cooperativas, associações ou Empreendedor Familiar Rural que firmarem

contratos com a Entidade Executora a responsabilidade pelo controle do atendimento ao limite individual de comercialização, nos casos de venda realizada por grupos formais.

3.3.3. Cabe à Entidade Executora a responsabilidade pelo controle do atendimento ao limite individual de comercialização, nos casos de venda realizada por grupos informais e por agricultores familiares individuais.

3.3.4. Cabe à Entidade Executora o controle do limite total de comercialização das cooperativas, associações e Empreendedor Familiar Rural, nos casos de venda realizada por grupos formais.

4. FONTE DE RECURSO

4.1. O recurso financeiro federal a ser utilizado no presente processo de compra pública corresponde exclusivamente aos valores transferidos pelo FNDE no âmbito do PNAE.

4.1.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto licitado correrão por conta das seguintes dotações:

Sector	Fonte de Recursos
Creches	Federal
Ensino Infantil	Federal
Ensino Fundamental	Federal
AEE	Federal
EJA	Federal
EM Federal	Federal

4.2. Os recursos referidos no **item 4.1** destinam-se exclusivamente à aquisição de alimentos, sendo vedada sua utilização para quaisquer outras finalidades, tais como pagamento de pessoal, encargos sociais, despesas administrativas, aquisição de utensílios, equipamentos, materiais permanentes ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

quaisquer despesas que não estejam diretamente relacionadas à compra de alimentos.

4.3. A Entidade Executora optou por adquirir as refeições no modelo centralizado.

5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Os fornecedores que se enquadrarem na Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, seus normativos regulamentadores e demais atualizações expedidas pelos órgãos competentes, poderão vender alimentos no âmbito do PNAE, por meio de chamada pública, podendo a comercialização ocorrer na forma de grupos formais, como associações, cooperativas e EFR, de grupos informais ou de fornecedores individuais.

5.2. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do Edital de Chamada Pública ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria. Essa vedação estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, conforme legislação vigente.

5.3. Estarão impedidos de participar de qualquer fase da Chamada Pública os interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

(a) Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s), ou ainda legislação específica ao objeto ora contratado;

(b) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

(c) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

(d) Agente público do Município de Orlandia/SP;

(e) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

(f) Empresa sob falência, que se encontra sob concurso de credores, em dissolução, em liquidação, ou em recuperação judicial e/ou extrajudicial, que não apresente, durante a fase de habilitação, Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

estabelecidos neste edital;

(g) Empresas cujos diretores, gerentes, sócios e empregados sejam servidores da Prefeitura do Município de Orlandia/SP.

5.4. A Entidade Executora cujo valor total de repasse financeiro do FNDE para execução do PNAE seja superior a **R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais)** por ano poderá optar por aceitar propostas exclusivamente de organizações detentoras de CAF de Pessoa Jurídica, desde que essa condição esteja prevista em edital.

6. DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO – ENVELOPE N.º 01 (HABILITAÇÃO)

6.1 No envelope n.º 01 (HABILITAÇÃO), os proponentes, levando em consideração o grupo a que pertencem, deverão apresentar à Comissão Municipal de Licitação os documentos relacionados abaixo, relativamente **a cada um** dos agricultores familiares participantes, para serem avaliados e aprovados, sob pena de não serem habilitados para o prosseguimento no certame, nos termos da Resolução CD/FNDE n.º 4, de 26 de fevereiro de 2026:

6.2. Os Fornecedores Individuais, detentores de CAF Pessoa Física, não organizados em grupo, deverão apresentar:

- a) prova de inscrição do Produtor Rural no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), nos termos do estabelecido pelo art. 11, XV, § 6º da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n.º 568, de 08 de setembro de 2005 e do art. 7º, da Portaria n.º 14 da Coordenadoria Administrativa Tributária (CAT) da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, de 10 de março de 2006 e alterações posteriores;
- b) a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- c) o extrato da CAF Pessoa Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;
- d) o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
- e) declaração que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.
- f) Documentação em atendimento aos requisitos higiênico-sanitários, conforme o alimento a ser comercializado, nos termos dos arts. 40 e 42 da Resolução CD/FNDE n.º 4, de 26 de fevereiro de 2026 (ou outra que venha substituí-la);

6.3. Grupos Informais de Agricultores Familiares, detentores de CAF Pessoa Física, organizados em grupo, deverão apresentar:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

- a) prova de inscrição do Produtor Rural no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), nos termos do estabelecido pelo art. 11, XV, § 6º da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n.º 568, de 08 de setembro de 2005 e do art. 7º, da Portaria n.º 14 da Coordenadoria Administrativa Tributária (CAT) da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, de 10 de março de 2006 e alterações posteriores;
- b) prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- c) extrato da CAF Pessoa Física de cada agricultor familiar participantes, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;
- d) o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- e) Documentação em atendimento aos requisitos higiênico-sanitários, conforme for o alimento a ser comercializado, de acordo com os normativos vigentes, regulamentado no art. 40 a 42, da Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026 (ou outra que venha substituí-la);
- f) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

6.4. Grupos Formais, detentores de CAF Pessoa Jurídica, organizados em associações e Cooperativas:

- a) prova de inscrição do Produtor Rural no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), nos termos do estabelecido pelo art. 11, XV, § 6º da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n.º 568, de 08 de setembro de 2005 e do art. 7º, da Portaria n.º 14 da Coordenadoria Administrativa Tributária (CAT) da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, de 10 de março de 2006 e alterações posteriores;
- b) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- c) extrato da CAF Pessoa Jurídica, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;
- d) prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- e) cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- f) Projeto de Venda assinado pelo seu representante legal e demais participantes;
- g) declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados ou cooperados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

- h) Relação dos agricultores familiares participantes do projeto de venda, contendo o nome, CAF, valor e alimento;
- i) Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados ou associados;
- j) Documentação em atendimento aos requisitos higiênico-sanitários, conforme o alimento a ser comercializado, nos termos dos arts. 40 a 42, da Resolução CD/FNDE n.º 4, de 26 de Fevereiro de 2026 (ou outra que venha substituí-la);

6.5. Do Empreendimento Familiares Rurais (EFR):

- a) prova de inscrição do Produtor Rural no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), nos termos do estabelecido pelo art. 11, XV, § 6º da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n.º 568, de 08 de setembro de 2005 e do art. 7º, da Portaria n.º 14 da Coordenação Administrativa Tributária (CAT) da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, de 10 de março de 2006 e alterações posteriores;
- b) Cópia do CNPJ;
- c) Cópia do extrato do CAF Pessoa Jurídica do EFR, emitido nos últimos sessenta dias;
- d) Cópia da certidão de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao FGTS;
- e) Cópia do estatuto social ou contrato social do empreendimento familiar rural ou Documento análogo;
- f) Projeto de venda assinado pelo(s) seu(s) representante(s) legal (is);
- g) Declaração de que os alimentos a serem entregues são de produção própria;
- h) Relação dos agricultores familiares participantes do projeto de venda, contendo o nome, CAF, valor e alimento;
- i) Declaração do(s) seu(s) representante(s) legal(is) de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda; e
- j) Documentação em atendimento aos requisitos higiênico-sanitários, conforme o alimento a ser comercializado, nos termos dos arts. 40 e 41, da Resolução CD/FNDE n.º 4, de 26 de fevereiro de 2026 (ou outra que venha substituí-la);

7. PROJETO DE VENDA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

7.1. Os Fornecedores Individuais, Grupos Informais, Grupos Formais ou Empreendedores Familiares Rurais – EFR, deverão apresentar o Projeto de Venda de Gênero Alimentícios da Agricultura Familiar, no Envelope n.º 02, conforme o **ANEXO IV deste Edital**, devendo obedecer o que segue:

7.1.1. Ser formulada em 01 (uma) via, contendo a identificação **DO PROPONENTE**, considerando seu enquadramento nos **itens 4.2. a 4.5. do presente Edital**, datada e assinada por seu representante legal;

7.1.2. Cada um dos Agricultores Familiares integrantes do Grupo Informal de Agricultores Familiares e de Empreendedores Familiares Rurais deverá apresentar seu Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (**ANEXO IV) de maneira individual**, especificando os gêneros alimentícios (produto, unidade, quantidade, preço unitário e preço total), referentes à sua produção, devidamente assinado por este;

7.1.3. Discriminação completa dos gêneros alimentícios ofertados, conforme especificações dos **ANEXOS I e IV**;

7.1.4. Preço unitário de cada item (algarismo), devendo ser cotado em Real e com até duas casas decimais após a vírgula (R\$ 0,00);

7.1.5. Para produtos de origem animal, apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal;

7.2. Os Fornecedores da Agricultura Familiar e Empreendedores Familiares Rurais poderão, no projeto de venda, apresentar quantitativo igual ou menor de cada item para fornecimento.

7.3. Os projetos de venda deverão ser analisados em sessão pública registrada em Ata.

7.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e o n.º do CAF Pessoa Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ e o CAF Pessoa Jurídica da organização produtiva, quando se tratar de Grupo Formal ou de Empreendedor Familiar Rural – EFR.

8. DA SESSÃO DE ABERTURA DOS ENVELOPES

8.1. Será admitido no máximo 01 (um) representante para cada fornecedor da agricultura familiar e com credencial específica, com possibilidade de substituição posterior, apresentada separadamente dos **ENVELOPES**, por ocasião da abertura deste.

8.1.1. A credencial não é obrigatória, mas somente poderá se manifestar durante reuniões do certame o representante devidamente credenciado.

8.2. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme os critérios estabelecidos no art. 36 da Resolução CD/FNDE N.º 4/2026 e na legislação aplicável ao PNAE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

8.3. Na audiência de habilitação e seleção dos alimentos da agricultura familiar, sendo constatada a ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos, poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até **03 (três) dias**, conforme análise da Comissão Julgadora;

8.4. Os atos públicos poderão ser assistidos por qualquer pessoa, mas somente participarão ativamente os proponentes ou representantes credenciados, não sendo permitidas atitudes desrespeitosas ou que causem tumultos e perturbem o bom andamento dos trabalhos.

8.5. Verificada a legalidade e adequação da documentação e dos projetos de venda apresentados, a Comissão Permanente de Licitação concluirá os seus serviços consignando em ata própria os proponentes credenciados e remeterá o processo para homologação, após transcorridos os prazos recursais e fase de amostras, se for o caso.

9. PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO (art.36 da Resolução CD/FNDE n.º 4, de 26 de fevereiro de 2026).

9.1 Após a fase de habilitação, procederá à seleção dos projetos de venda por alimento, observando, obrigatoriamente, duas etapas sucessivas e hierarquizadas.

9.2 Na primeira etapa, os alimentos constantes dos projetos de venda habilitados serão organizados e classificados com base no critério de localidade, observada a seguinte ordem de prioridade:

9.2.1 grupo de projetos de fornecedores locais;

9.2.2 grupo de projetos de fornecedores da região geográfica imediata;

9.2.3 grupo de projetos de fornecedores da região geográfica intermediária;

9.2.4 grupo de projetos de fornecedores do estado; e

9.2.5 grupo de projetos de fornecedores do País

9.3 Os fornecedores de que trata o **item 9.2** poderão ser enquadrados como:

9.3.1 fornecedor individual local: aquele cujo município indicado no CAF Pessoa Física coincida com o município da EEx;

9.3.2 grupo informal local: aquele cuja maioria simples dos agricultores familiares integrantes possua CAF Pessoa Física no município da EEx;

9.3.3 grupo formal local: aquele cuja maioria simples dos cooperados ou associados vinculados ao CAF Pessoa Jurídica possua CAF Pessoa Física no município da EEx; e

9.3.4 cooperativa central local: aquela cuja maioria simples dos agricultores familiares vinculados às cooperativas singulares associadas possua CAF Pessoa Física no município da Entidade Executora.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

9.4 Caso não obtenha, no grupo de projetos de fornecedores locais, as quantidades necessárias de determinado alimento, deverá proceder à seleção dos projetos de venda classificados nos grupos subsequentes, observada a ordem de prioridade estabelecida no **item 9.2**.

9.5 Após a classificação dos projetos de venda com base no critério de localidade, caso persista mais de um projeto enquadrado no mesmo nível de localidade e a necessidade de seleção entre eles, será aplicada a segunda etapa do processo de seleção.

9.6 Na segunda etapa, serão aplicados de forma sucessiva e excludentes, os seguintes critérios de desempate para seleção dos projetos de venda:

9.6.1 projetos que contemplem agricultores familiares assentados da reforma agrária, povos indígenas, comunidades quilombolas, e grupos formais e informais compostos por mulheres ou jovens agricultores familiares, não havendo hierarquia entre esses públicos;

9.6.2 projetos que contemplem o fornecimento de alimentos orgânicos ou agroecológicos, devidamente comprovados por meio de certificação válida ou por outros mecanismos de garantia previstos na legislação vigente; e

9.6.3 projetos organizados sob a forma de:

- a) grupos formais;
- b) grupos informais;
- c) fornecedores individuais; e
- d) cooperativas centrais.

9.6.4 O enquadramento nos critérios previstos no **item 9.6.1** observará o seguinte:

I - no caso de grupo formal, no mínimo **50% (cinquenta por cento)** mais um dos cooperados ou associados deverão pertencer a pelo menos um dos públicos prioritários previstos no referido inciso;

II - no caso de grupo informal, todos os seus integrantes deverão possuir CAF Pessoa Física e pertencer a pelo menos um dos públicos prioritários previstos no referido inciso; e

III - admite-se a composição mista entre os públicos prioritários, sendo vedada a dupla contagem de agricultor familiar pertencente a mais de um desses públicos.

9.7 Os critérios previstos no **item 9.6** serão aplicados de forma sucessiva e excludente, passando-se ao critério subsequente apenas na hipótese de empate no critério imediatamente anterior.

9.8 Persistindo o empate após a aplicação de todos os critérios, será realizado sorteio ou, havendo consenso entre as partes, poderá ser adotada a divisão do fornecimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

9.9 Caso os fornecedores classificados em determinado nível de prioridade territorial possuam capacidade para atender integralmente às quantidades demandadas no edital de chamada pública, a seleção será encerrada e o processo seguirá para o procedimento de contratação.

10. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

10.1 Serão consideradas as propostas classificadas, que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública.

10.2 Cada grupo de fornecedores (formais ou informais) listados nos **itens 6.2. a 6.5. do presente Edital** deverá obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos, com preço unitário, observando as condições fixadas nesta Chamada Pública.

10.3 O Conselho Municipal de Alimentação Escolar, nos termos da Lei Municipal nº 3.123, de 24 de agosto de 2000, com alteração dada pela Lei Municipal nº 3.765/2010, juntamente com a Comissão de Licitação classificará as propostas, seguindo os termos da Resolução CD/FNDE Nº 4, de 26 de fevereiro de 2026, e alterações posteriores (vide item n.º 07 deste Edital).

10.4 Após a classificação, o critério final de julgamento será definido pela Comissão Municipal de Licitações, nos termos da Resolução CD/FNDE Nº 4, de 26 de fevereiro de 2026 e alterações posteriores (vide item n.º 09 deste Edital).

10.5. Os participantes inabilitados que tiverem a intenção de recorrer deverão manifestar essa intenção na própria sessão pública, devendo ser registrada em ata a síntese do recurso, incumbindo à Comissão Julgadora Permanente de Licitações, nos termos do artigo 165 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, deverá efetuar o julgamento dos recursos apresentados em até **03 (três) dias úteis**, e que se não reconsiderar o auto ou decisão naquele prazo, os encaminharão com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos. Para tanto, reportamo-nos ao item n.º 16 deste Edital de Chamada Pública.

10.6. Fica estabelecido o prazo para apresentação das razões recursais, nos termos do Artigo 165 da Lei Federal 14.133/21⁶, os quais poderão ser enviadas através do e-mail: licitação@orlandia.sp.gov.br.

10.7. Da reunião, ou das reuniões realizadas para abertura dos envelopes, bem como daquelas realizadas em sessões reservadas da Comissão de Licitações, serão lavradas atas circunstanciadas.

11. DO CONTROLE DE QUALIDADE DOS ALIMENTOS

11.1 Após a fase de seleção dos projetos de venda, ocorrerá a **apresentação das amostras dos alimentos** que passaram por algum tipo de processamento, com fundamento na Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de Fevereiro de 2026, de fornecedores(as) classificados provisoriamente em primeiro lugar (e assim sucessivamente até a classificação final).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

11.1.1 As amostras apresentadas serão submetidas à avaliação técnica, com a finalidade de verificar a conformidade com as especificações do edital, bem como aspectos de qualidade e atendimento às exigências sanitárias.

11.1.2 Deverão ser apresentadas as amostras dos **itens 10, 29, 30, 31, 32 e 33**, conforme solicitado em descritivo.

11.1.3 As amostras serão analisadas de acordo com o seguintes quesitos:

(a) Qualidade Operacional: Será analisada a embalagem do produto.

(b) Sensorial: Características organolépticas (cor, odor, aparência e textura) que devem ser próprias do produto.

(c) Avaliação técnico-culinária: O produto será preparado, sendo verificado tempo de cocção, consistência/textura, rendimento e análise sensorial do produto pronto, que devem ser característicos do produto.

(d) Rotulagem: O produto deverá ser rotulado de acordo com a legislação vigente, contendo a composição nutricional do item. No rótulo, a embalagem primária e secundária deverá estar impressa de forma clara e indelével, com as seguintes informações: **(i)** Denominação de venda do produto (nome do produto e marca); **(ii)** Identificação de origem (nome e endereço do fabricante, país de origem/dizeres “indústria brasileira” e, no caso do produto importado, nome ou razão social e endereço do importador); **(iii)** data de fabricação ou data de validade ou data de vencimento número de lote (de forma indelével); **(iv)** Lista de ingredientes (na embalagem primária), inclusive os aditivos (função principal, nome completo ou número INS), caso utilizados; **(v)** Informação nutricional; **(vi)** Conteúdo (peso líquido; **(vii)** número de registro do produto no órgão competente, se houver;

11.1.4 Em caso de reprovação da amostra, a Comissão de análise emitirá relatório fundamentado, contendo os motivos que levaram a não aceitação do(s) produto(s), conforme os quesitos predefinidos em Edital.

11.1.5 Todos os produtos deverão estar de acordo com a legislação vigente.

11.1.6 Em caso de reprovação da amostra será assegurado o direito a eventual recurso da decisão, nos termos deste Edital.

11.2 Os alimentos *in natura*, de origem vegetal e sem qualquer tipo de processamento, ficam dispensados da apresentação de amostras para fins de registro sanitário.

11.3 Os alimentos que passarem por qualquer tipo de processamento, bem como aqueles de origem animal, deverão atender integralmente às exigências sanitárias estabelecidas pelos órgãos competentes, incluindo a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e o Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA), no âmbito de suas respectivas competências.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

11.3.1 No caso de alimentos de origem vegetal processados, aplica-se a regulamentação sanitária sob responsabilidade do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS), incluindo as Vigilâncias Sanitárias estaduais, distrital e municipais. Informações no *link* de acesso: <https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/snvs/inclusao-produtiva>

11.3.2 Para alimentos de origem animal (inclusive ovos e mel), é obrigatório o atendimento às normas de inspeção sanitária e o devido registro nos serviços de inspeção competentes, conforme regulamentação do MAPA e dos sistemas equivalentes (federal, estadual ou municipal). Informações sobre a inspeção de alimentos de origem animal, inspeção de alimentos de origem vegetal, registros de estabelecimentos e alimentos, legislação alimentos orgânicos, Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária – Suasa, no *link* de acesso: <https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/defesa-agropecuaria>.

11.4 No caso de alimentos oriundos da agroindústria familiar, deverão ser observadas as orientações e normativas específicas relacionadas à produção, ao processamento e à regularização sanitária, especialmente aquelas voltadas à inclusão produtiva e à segurança sanitária.

11.5 A apresentação das amostras poderá ser realizada de forma agendada, considerando o período de safra, devendo essa condição estar prevista no contrato.

11.6 Recomenda-se a observância das diretrizes relacionadas à inclusão produtiva com segurança sanitária, especialmente aquelas estabelecidas no âmbito do Programa para Inclusão Produtiva e Segurança Sanitária (PraisSan), instituído pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

12. DA ENTREGA DOS ALIMENTOS E DA CONTRATAÇÃO

12.1 Os alimentos a serem entregues ao contratante deverão ser aqueles definidos neste Edital de Chamada Pública, podendo ser substituídos quando houver necessidade, desde que atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:

12.1.1 os alimentos sejam correlatos nutricionalmente;

12.1.2 a substituição seja atestada pelo nutricionista RT do PNAE, com acompanhamento do CAE;

12.1.3 a quantidade a ser substituída seja equivalente ao preço do alimento anterior; e

12.1.4 a substituição dos alimentos, o parecer do nutricionista e a justificativa do fornecedor solicitando a substituição do alimento sejam anexados ao processo de compra e a nota fiscal seja do alimento substituído.

12.2 Os fornecedores poderão celebrar contrato com estabelecimentos exclusivamente para fins de beneficiamento dos alimentos, desde que estes sejam oriundos de sua própria produção, devendo ser assegurada a rastreabilidade dos produtos beneficiados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

12.3 As entregas dos alimentos serão de responsabilidade dos(as) fornecedores(as) da agricultura familiar contratados(as) e deverão ser realizadas conforme as condições estabelecidas neste Edital, especialmente quanto **ao local, cronograma, frequência e demais orientações operacionais descritas no Termo de Referência, ANEXO I, deste Edital.**

12.4 Os alimentos contratados deverão manter, durante toda a vigência contratual, a mesma composição, formulação, especificações técnicas e padrão de qualidade apresentados na proposta e aprovados no processo de chamada pública.

12.5 O alimento apresentado que, eventualmente, estiver em desacordo com as especificações técnicas de qualidade descritas neste Edital e/ou com algum resultado insatisfatório em quaisquer das avaliações de qualidade realizadas não será aceito pelo(a) contratante.

12.6 As datas e os horários das entregas dos alimentos devem ser organizados de forma que não ocorram entregas fragmentadas nem fora do horário de funcionamento dos locais receptores. No caso de ocorrerem imprevistos, o(a) fornecedor(a) deverá comunicar o responsável pelo recebimento dos alimentos e combinar uma nova data de entrega.

12.7 A entrega deverá ser atestada por meio da assinatura do termo de recebimento. Esse documento deve ser assinado em duas vias, pelo(a) fornecedor(a) (ou seu representante) e pelo(a) representante da contratante, ficando cada um com uma cópia. Esse termo deve registrar todos os alimentos, quantidades e valores, respectivamente, pois comprova que os alimentos entregues são exatamente aqueles objetos do contrato assinado entre as partes.

12.8 As quantidades de cada alimento deverão ser conferidas por meio de pesagem em balança. As quantidades a serem registradas no termo de recebimento deverão corresponder ao peso apresentado na balança, não podendo haver diferença inferior ou superior a 500 gramas.

12.9 Os alimentos que, após a inspeção, estiverem em desacordo com as especificações e exigências higiênico-sanitárias estabelecidas pela legislação vigente da Anvisa e do Ministério da Agricultura e Pecuária não serão recebidos pelo(a) contratante. Esta deverá registrar, no termo de recebimento, os alimentos em desacordo com a legislação vigente e informar sua substituição em até **48 (quarenta e oito) horas**, sem ônus para si, sob pena de aplicação de penalidades caso isto não ocorra. Após esse prazo, a contratante não será obrigada a receber a reposição dos alimentos.

a) Se o prazo estabelecido for insuficiente para o atendimento, deverá ser apresentada justificativa formal pelo(a) fornecedor(a), que poderá ser acolhida ou não. Não havendo a reposição do alimento, o(a) contratado(a) não receberá por esses itens.

12.10 Se houver entrega de alimentos orgânicos, esta deverá obedecer ao disposto na Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 6.323, de 27 de dezembro de 2007, para registro e renovação de registro de matérias-primas e alimentos de origem animal e vegetal orgânicos junto ao Ministério da Agricultura e Pecuária.

12.11 Os contratos pactuados entre o ente público e os(as) fornecedores(as) da agricultura familiar



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

serão regidos pelas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

12.12 Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em portal eletrônico oficial.

12.13 Será admitida a forma eletrônica na celebração de contratos e de termos aditivos, e demais comunicações legais entre as partes.

12.14 A Administração convocará regularmente o proponente vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente (**ANEXO V**), dentro do prazo de **05 (cinco) dias, a partir do aviso ao convocado**, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

12.14.1 o prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração;

12.14.2 será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os proponentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo proponente vencedor; e

12.14.3 decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital de compras sem convocação para a contratação, ficarão os proponentes liberados dos compromissos assumidos.

12.15 Independentemente do prazo de duração, o contrato deverá conter cláusula que estabeleça o índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à **data do orçamento estimado**, e poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

12.15.1. Os preços inicialmente contratados somente poderão sofrer reajuste após 12(doze) meses, contados da data do **Orçamento Estimado em (COMPLETAR.....)**, nos termos do Artigo 92, §3.º da Lei Federal n.º 14.133/2021, para reposição de eventual perda inflacionária, pelo índice IPCA/IBGE ou outro que vier a substituí-lo, a fim de manter o valor real de mercado, conforme Termo de Referência.

12.16 O prazo de vigência da contratação é **12(doze) meses**, contado da data de assinatura do instrumento contratual, ou até o término da quantidade adquirida, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, observando-se a possibilidade de prorrogações conforme disposto em referida Lei, e de acordo com a disponibilidade e conveniência da Administração Municipal, obedecendo-se, inclusive, ao limite individual por acada agricultor familiar/CAF.

12.16.1 o prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

12.16.2. O regime de execução é o de empreitada por preço unitário.

12.17 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.17.1 É proibido à Administração retardar imotivadamente a execução de obra ou serviço, ou de suas parcelas, inclusive na hipótese de posse do respectivo chefe do Poder Executivo ou de novo titular no órgão ou entidade contratante.

12.18 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

12.19 São partes integrantes do contrato a ser assinado, como se transcritos estivessem, o presente Edital, seus anexos e quaisquer complementos, os documentos, propostas e informações apresentadas pelos fornecedores da agricultura familiar e que deram suporte a classificação da Chamada Pública.

12.20 Os fornecedores da agricultura familiar vencedores do certame devem manter, até o cumprimento final de sua obrigação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Chamada Pública, devendo comunicar imediatamente à contratante qualquer alteração que possa comprometer o objeto contratado.

12.21 É vedada a subcontratação do objeto desse Edital de Chamada Pública, ou seja, a produção dos alimentos deve ser própria de cada fornecedor da agricultura familiar inserido no projeto de venda e contratado.

13. DO REEQUILÍBRIO DOS PREÇOS

13.1. No caso de pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro por parte do contratado, este deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço, indicando fatos imprevisíveis, se não for o caso, indicar fatos previsíveis com consequências imprevisíveis, apresentando, dessa forma, documentos comprobatórios dos fatos alegados e não se reportar a fatos absolutamente estranhos ao futuro contrato. Na análise da solicitação, dentre outros critérios, o contratante adotará, além de ampla pesquisa de preços, parecer contábil da solicitante e demonstração de reais impactos sobre a execução do futuro termo.

13.1.1. Não serão reconhecidos pedidos não fundamentados e desacompanhados de documentos que comprovem as alegações/fatos aludidos no pedido.

13.1.1. Pedido de reequilíbrio econômico-financeiro é procedimento excepcional, não se



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

admitindo o seu manejo para corrigir distorções da equação econômico-financeiro co contrato que sejam decorrentes de preços que o contratado não teria condições de suportar já na época de apresentação do seu Projeto de Venda. Solicitações dessa natureza serão prontamente indeferidas.

13.1.3. A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até 30 (trinta) dias.

13.1.4. Durante a análise do pedido de reequilíbrio pelo contratante, não será admitida a suspensão do fornecimento do objeto desta Chamada Pública. Caso isso ocorra, constituirá inexecução parcial das obrigações assumidas, implicando a instauração de Processo Administrativo para aplicação das sanções cabíveis.

13.2. Sob nenhum pretextgo haverá reequilíbrio econômico-financeiro retroativo; o prazo será contado a partir da manifestação do contratado, para os próximos fornecimentos para os quais não tenha sido ainda emitida a Ordem de Fornecimento.

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

14.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

14.1.2.1 Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

14.1.2.2 Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

14.1.2.3 Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

14.1.2.4 Deixar de apresentar amostra;

14.1.2.5 Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

14.1.3 Não celebrar o Contrato, ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.3.1 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

14.1.4 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

14.1.5 Fraudar a licitação

14.1.5.1 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando: Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

14.1.5.2 Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

14.1.5.3 Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

14.1.6 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

14.1.7 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

14.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

14.2.1 Advertência;

14.2.2 Multa;

14.2.3 Impedimento de licitar e contratar e

14.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida.

14.3.2 As peculiaridades do caso concreto

14.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes

14.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública

14.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4 A multa será recolhida em percentual de **0,5% a 30%** incidente sobre o valor da Ata de Registro de Preços/Contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias úteis** ou no prazo estipulado pela Divisão de Tributação do Município, a conta da comunicação oficial.

14.4.1 Para as infrações previstas nos itens **14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3**, a multa será de **0,5% a 15%** do valor da Ata de Registro de Preços/Contrato licitados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

14.4.2 Para as infrações previstas nos itens **14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8**, a multa será de **15% a 30%** do valor do contrato.

14.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.

14.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens **14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

14.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens **14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens **14.1.1, 14.1.2, 14.1.3**, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

14.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 0, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

14.10 A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por Comissão composta por 02(dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15(quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.11 Caberá recurso no prazo de **15 (quinze) dias úteis** da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado do seu recebimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

14.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.14 A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14.15 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.16 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.17 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

14.18 A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a **CONTRATADA**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.19 O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional e Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituída no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.20 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

15. DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL, DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS.

15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor, devendo protocolar o pedido até **03 (três) dias úteis** antes da data de abertura do certame, devendo protocolar o pedido até **26 de Agosto de 2026, até às 15:00 horas**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

15.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até **03 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.

15.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica para o email **licitacao@orlandia.sp.gov.br**.

15.4. As impugnações e os pedidos de esclarecimento não suspendem os prazos previstos no certame.

15.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Comissão Municipal de Licitação, nos autos deste processo de Chamada Pública.

15.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização desta Chamada Pública.

15.7. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação, à anulação ou revogação da licitação observará o disposto no art. 165 da Lei n.º 14.133/2021.

15.9. O prazo recursal é de **03 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da Ata.

15.10. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento dos Projetos de Vendas/Propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação:

15.10.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão.

15.10.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a **15 (quinze) minutos**.

15.10.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

15.11. As razões recursais e as suas contrarrazões poderão ser protocoladas ou realizados de forma eletrônica para o email **licitacao@orlandia.sp.gov.br**.

15.12. O recurso será dirigido à Comissão Municipal de Licitações, que proferiu a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **03 (três) dias úteis**, ou nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso para a Autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

15.13. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

15.14. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais participantes será de **03**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

(três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

15.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15.16. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.17. Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados.

16. DO PAGAMENTO DOS FORNECEDORES (AS) DO PNAE

16.1. O pagamento será efetuado em até **28 (vinte e oito) dias**, contados da entrada da **nota fiscal-eletrônica/fatura** na Contadoria Municipal, devendo o documento fiscal ser enviado imediatamente após recebimento pelo órgão responsável, acompanhada do termo de recebimento, emitido pelo Departamento de Alimentação Escolar.

16.2. O pagamento será realizado através de ordem de pagamento bancária, mediante crédito em conta corrente, conforme informado no Projeto de Venda, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento para cada faturamento. Os documentos fiscais de que trata este artigo devem ser emitidos em nome da EEx e identificados com o nome do FNDE e do PNAE.

16.3. Fica vedado o atraso no pagamento dos(as) contratados(as), uma vez que o repasse do recurso federal realizado pelo FNDE é mensal, salvo atraso deste órgão federal.

16.4. Fica vedada a solicitação de documentação aos contratados como condição de pagamento ou regularidade fiscal junto a Eex, uma vez que, toda documentação já fora apresentada no procedimento de habilitação.

16.5. Nos casos em que o agricultor familiar, o empreendedor familiar rural ou suas organizações ainda não estiverem aptos a receber pagamento por meio de cartão magnético, será permitido à EEx e/ou à UEx realizar transferência bancária, por meio da Conta Cartão PNAE, conforme §5.º, art. 49 da Resolução do CD/FNDE n.º 4/2026, (ou aquela que venha a substituí-la).

16.6. O pagamento realizado não isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais e nem implicará nos recebimentos provisórios ou definitivos dos produtos.

16.7. A não aceitação do objeto pela Fiscalização implicará na suspensão imediata do pagamento.

16.8. Não serão consideradas as propostas com condições de pagamento “Antecipado” e com prazo contado “Da emissão da Nota Fiscal”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

16.9. Havendo atrasos nos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE poderá haver incidência de correção monetária com base no IPCA/IBGE, calculados entre a data final do período de adimplemento de cada parcela e a do efetivo pagamento, devendo, entretanto ser solicitado pela CONTRATADA, através de requerimento protocolado na Prefeitura Municipal de Orlandia/SP.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Não havendo expediente ou ocorrendo fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Comissão Municipal Permanente de Licitações do Município.

17.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão o horário de Brasília-DF.

17.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

17.4. Os interessados assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

17.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

17.6. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

17.7. A Comissão Municipal de Licitação divulgará o resultado do processo em até **5 (cinco) dias úteis** após o certame, através de publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo – DOE, Jornal Oficial de Orlandia/SP - <https://www.orlandia.sp.gov.br/novo/jornal-oficial-de-orlandia>, e no site da Prefeitura Municipal de Orlandia/SP - <https://www.orlandia.sp.gov.br>.

17.8 Quaisquer atos ou ações praticadas por empregados, prepostos ou contratados da contratante, que resultarem em qualquer espécie de dano ou prejuízo para a Administração Pública e/ou para terceiros, serão de exclusiva responsabilidade da contratada.

17.9 São de responsabilidade da contratada eventuais demandas judiciais de qualquer natureza, contra ela ajuizadas, relacionadas ao presente Edital e à execução do contrato.

17.10 É facultado à comissão ou à autoridade superior, em qualquer fase desta Chamada Pública, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

17.11 A EEx poderá revogar a presente Chamada Pública por razões de interesse público decorrente



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

17.12 Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

17.13 O presente edital e seus anexos estão disponíveis na íntegra no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico www.orlandia.sp.gov.br/novo/

17.14 As contratações públicas deverão submeter-se a práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo, inclusive mediante adoção de recursos de tecnologia da informação, e, além de estar subordinadas ao controle social, sujeitar-se-ão às linhas de defesa, conforme art. 169 ao art. 173 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

17.15. O foro para dirimir questões relativas a esta Chamada Pública será o da Justiça da Comarca de Orlandia, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.16. Não será permitida a subcontratação do objeto do presente Edital.

17.17. Informações complementares que se fizerem necessárias poderão ser obtidas pelos interessados no Departamento de Licitações e Contrato pelo e-mail licitacao@orlandia.sp.gov.br.

17.18. Fazem parte integrante do presente expediente, independentemente de transcrição:

ANEXO I – PLANILHA DESCRITIVA DOS PRODUTOS/TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA TOTAL

ANEXO III – MODELO DE PROJETO DE VENDA

ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE EMPREGADOS MENORES

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA POR AGRICULTOR – DAP/CAF/ANO – DECLARAÇÃO DE QUE OS ITENS OFERTADOS SERÃO PRODUZIDOS PELOS ASSOCIADOS RELACIONADOS NO PROJETO DE VENDA

ANEXO VIII – Modelo declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação (art. 67, VI da Lei 14.133).

Orlândia, SP, 28 de Julho de 2026.

WAGNER DE JESUS LEMES

Superintendente Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

ANEXO I – PLANILHA DESCRITIVA DOS PRODUTOS/TERMO DE REFERÊNCIA

ITENS	QTD	UND	DESCRIÇÃO	PREVISÃO DE CONSUMO
1	1.200	Kg	Abobrinha brasileira (Kg):	25 Kg Semanal
2	4.800	Mç	Alface Crespa Verde (maço 450g a 500g):	100 Kg Semanal
3	350	Kg	Batata Doce (Kg):	7 Kg Semanal
4	1.300	Kg	Beterraba Média (Kg):	54 Kg Quinzenal
5	500	Mç	Cheiro Verde (Salsa e Cebolinha) (maço 250g a 300g):	10 Mç Semanal
6	2.400	Kg	Chuchu Médio (Kg):	50 Kg Semanal
7	700	Mç	Couve Manteiga (Mç):	15 Mç Semanal
8	300	Mç	Espinafre (Mç):	6 Mç Semanal
9	150	Mç	Hortelã (Mç):	5 Mç Semanal
10	1.800	Kg	Mandioca Descascada (Kg):	75 Kg Quinzenal
11	6	Mç	Manjerição (Mç):	1 Mç Bimestral
12	900	Kg	Pepino Japones (Kg):	90 Kg mensal
13	40	Kg	Pimentão Amarelo (Kg):	3 Kg Mensal
14	40	Kg	Pimentão Vermelho (Kg):	3 Kg Mensal
15	3.800	Kg	Repolho Branco (Kg):	100 Kg Semanal
16	400	Kg	Tomate Cereja / Grape (Kg):	16 Kg Quinzenal
17	4.600	Kg	Tomate Salada Médio (Kg):	80Kg Semanal
Frutas				
18	900	Kg	Abacate, primeira qualidade (Kg):	37 Kg Quinzenal
19	8.800	Kg	Banana Nanica e/ou Prata Média, primeira qualidade, mínimo de 15 cm (Kg):	180 Kg Semanal
20	4.200	Kg	Goiaba (Kg):	175 Kg Quinzenal
21	900	Kg	Laranja Lima, primeira qualidade (Kg):	18 Kg Semanal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

22	6.900	Kg	Laranja Pêra Rio (Kg):	287 Kg Quinzenal
23	150	Kg	Limão Taiti (Kg):	12 Kg Mensal
24	4.600	Kg	Mamão Formosa Médio (Kg):	191 Kg Quinzenal
25	7.200	Kg	Manga Palmer (Kg):	300 Kg Quinzenal
26	5.200	Kg	Melancia Média (Kg):	200 Kg Quinzenal
27	5.800	Kg	Tangerina Ponkan e/ou Murcote (Kg):	241 Kg Quinzenal
			Produtos Industrializados	
28	6400	Kg	Feijão Cariquinha, grãos claros - Tipo 1 (Kg):	1000 kg mensal
29	5.000	L	Iogurte 900 a 1000g. Sabores diversos: morango, coco, salada de frutas.	500 litros mensal
30	2400	Pte	Manteiga (500g):	240 mensal
31	2800	Kg	Nhoque de Batata ou Soja (Kg):	280 kg mensal

*A Previsão de Consumo poderá sofrer alterações de acordo com a data de retorno às aulas e a frequência do número de alunos, diante a situação de Pandemia.

OBSERVAÇÕES:

1.1. A entrega será parcelada, conforme necessidade do Departamento de Alimentação Escolar, no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, a contar da solicitação de entrega e envio de nota de empenho, prorrogáveis desde que exista motivo justificado e aceito pela Administração Municipal

1.2 - Os locais de entrega serão nas unidades escolares e Departamento de Alimentação Escolar – Cozinha Piloto, totalizando 34 pontos, conforme relação de unidades descritas. Para os itens de 18 a 28 será nas Escolas Municipais, portanto as entregas serão ponto a ponto (em cada unidade escolar), conforme relação de unidades descritas abaixo:

	Relação de Unidades Escolares e Endereços	
	Nome da Escola	Endereço
1.	Alcídio de Souza Prado	Avenida 10, 1.100 - Centro
2.	Alcinéa Gouveia de Freitas	Avenida 20, 2506 – Jd Júlio Bucci
3.	APAE	Rua 12,640-A– Jd Boa Vista
4.	Arlindo Morandini	Rua 14, 1134 – Jd Boa Vista
5.	Arthur Oliva	Avenida D, 600 – Jd Boa Vista
6.	CAEC I	Rua 14, s/n - Jd Boa Vista
7.	CAEC II	Rua 26, 1653 - Vila Bucci
8.	Casa da Criança I	Avenida 8, 529 – Centro
9.	Casa da Criança II	Rua 08, 408 - Centro



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

10.	Coronel F. Orlando	Rua 4, 146 - Centro
11.	Cozinha Piloto	Avenida do Café, 1060 - Centro
12.	Creche Fernanda S Fonseca	Avenida L, 381 Vale Formoso
13.	Creche Isaura R. Quércia	Avenida V, 740 – Jd Santa Rita
14.	Creche Odete L. de Moraes	Avenida H, 1394 – Jd Boa Vista
15.	Elaine Alves	Rua 10, 980 – Siena
16.	Francisco S. de A. Sampaio	Avenida 06, 850 - Centro
17.	Iracema Miele	Avenida 11, 986 – Centro
18.	Irma de M. Mello	Rua 10, 992 – Centro
19.	Izolina Zancopé Munari	Rua 26, 1919 – Vila Bucci
20.	José Ribeiro de Mendonça	Avenida 11, 1026 - Centro
21.	Luis Carlos Bérnago	Avenida M, s/nº - J. Siena
22.	Maria Ap. de Souza e Mello	Avenida M, s/nº - J. Siena
23.	Maria Lúcia Berti	Rua 5, 1630 – Jd Nova Orlandia
24.	Maria Magdalena Brasil	Rua 4, 465 – Jd Boa Vista
25.	Maurício Leite de Moraes	Rua 26, 1.626 - V. Bucci
26.	Oswaldo R. Junqueira	Avenida 03, 1030 - Centro
27.	Paulo Bimbo Gomes	Rua 24, 520 – Jd Teixeira
28.	Pedro Bordignon Neto – unidade 1	Avenida 11, 138 A – Jd Bandeirantes
29.	Pedro Bordignon Neto – unidade 2	Avenida 11, 138 A – Jd Bandeirantes
30.	Santo Garbin	Avenida 19, 2276 – Vila Bucci
31.	Sylvia F. Jorge Schaffer	Rua 12, 2291 – Siena
32.	Victória O Nonino Creche José Luís Parreira	Rua 14, 1303 A– J.L. Simões
33.	Creche Íris Ap. Vasconcelos Garbim	Rua 03, 1.100 – Jardim Santa Helena Avenida Y, 851 – Jardim Santa Rita

1.3 - Os produtos deverão ser entregues nas próprias unidades escolares havendo servidor(a) responsável pelo recebimento, das 7:30h às 10:00h e das 13:30h às 15:30h.

1.4 - Os produtos deverão estar ISENTOS de produtos químicos (agrotóxicos).

1.5 - Tendo em vista as normas de **Vigilância Sanitária Vigentes**, os produtos deverão ser entregues nas seguintes condições:

- (a) Em caminhão baú, veículo com carroceria ou veículo equiparado, de forma que os produtos fiquem protegidos de chuva, pó, fagulhas e etc.
- (b) Os entregadores deverão estar devidamente identificados e uniformizados.
- (c) As entregas deverão vir acompanhadas de uma Balança Mecânica para conferência imediata nas unidades escolares e poderá ser verificada a calibragem pelo Departamento de Alimentação Escolar.
- (d) O fornecedor sujeitar-se-á à fiscalização dos produtos no ato da entrega, reservando-se



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

à Prefeitura Municipal de Orlândia o direito de não proceder ao recebimento, caso não encontre os mesmos em condições satisfatórias.

1.5 - As planilhas referentes às entregas, constando quantidades, datas, horários e endereços das escolas serão fornecidos pelo Departamento de Alimentação Escolar após a vistoria dos produtos. Porém será enviado com até **5 (cinco) dias** de antecedência da data de entrega a Planilha Orientativa (constando as quantidades de produtos de cada unidade escolar para prévia pesagem da empresa fornecedora).

1.6 - O fornecedor sujeitar-se-á à fiscalização dos produtos no ato da entrega, reservando-se à Prefeitura Municipal de Orlândia o direito de não proceder ao recebimento, caso não encontre os mesmos em condições satisfatórias.

1.7 - As empresas estarão sendo constantemente avaliadas quanto à qualidade dos produtos entregues e dos serviços prestados. Caso os produtos sejam entregues aquém ou além do ponto de maturação ou em desacordo com os requisitos estabelecidos pela Prefeitura, a empresa deverá substituí-los em 24 horas. No caso de entrega de quantidade inferior à estabelecida pela Prefeitura, a empresa deverá também, em 24 horas, responsabilizar-se pela complementação.

1.8 - No ato das entregas, caso os produtos sejam recusados, os mesmos serão devolvidos e terão, no máximo, 24 horas para serem repostos.

1.9 O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação de **Nota Fiscal de Venda/Nota Fiscal Eletrônica** pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

1.10 Os agricultores deverão seguir as normas de higiene e plantio previstas em Legislação Vigente, quanto à criação de animais soltos, água para irrigação e adubos utilizados.

2 DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

2.1 As mercadorias serão devolvidas no ato da entrega se não corresponderem à qualidade exigida no Edital. De acordo com a Lei nº 8137/1990 “é configurado como crime misturar gêneros de qualidade desiguais para vendê-los ou expô-los à venda por preço estabelecido para os de mais alto custo ou entregar materiais impróprios ao consumo” (art. 7º, incisos III e IX). O fornecedor deverá comprometer-se com substituição imediata dos itens devolvidos por itens com as qualidades estabelecidas no presente edital.

2.2 As verduras e legumes deverão ser de boa qualidade, com tamanho médio padronizado.

2.3 As hortaliças e frutas deverão estar frescas, inteiras e sãs, no ponto de maturação adequado para consumo.

2.4 As folhas deverão se apresentar intactas e firmes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

2.5 Deverão estar isentas de:

2.5.1 Substâncias terrosas;

2.5.2 Sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;

2.5.3 Sem parasitas, larvas ou outros animais nos produtos ou embalagens;

2.5.4 Sem umidade externa anormal;

2.5.5 Isentas de odor e sabor estranhos;

2.5.6 Isenta de enfermidades;

2.5.7 Não deverão estar danificadas por lesões que afetem a sua aparência e utilização.

2.6 A contratada será responsável por garantir a qualidade dos produtos até completar o total do pedido. Não serão aceitos os produtos que não atenderem ao edital.

2.7 Deverá se comprometer a substituir ou repor **imediatamente** o produto quando o mesmo não atender as legislações sanitárias em vigor.

2.8 Os gêneros deverão estar acondicionados em **caixas próprias** para hortifrutigranjeiros (**plásticas**), devidamente higienizados e protegidas do sol, chuva e umidade.

3. **MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

3.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

3.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

3.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

3.5. A execução do contrato deverá ser gerida pela servidora Sra. Fabiana de Souza Corrêa, atualmente ocupante do cargo de Nutricionista do Departamento de Alimentação Escolar, matrícula 3974, como Gestora de contrato e Sra. Sabrina Aparecida da Silva Lima, matrícula 7719, como Fiscal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

do contrato ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

3.6. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

3.7. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

3.8. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

3.9. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

3.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

3.11. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

3.12. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

3.13. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

3.14. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Gestor do Contrato

4.1. Cabe ao gestor do contrato:

4.1.1. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

4.1.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

4.1.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

4.1.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

4.1.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

4.1.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

4.1.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

5. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

5.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

5.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

5.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

5.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

5.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

5.2.4. Multa:

5.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de **0,5% (meio por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **2 (dois)** dias

5.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

5.2.4.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

5.2.4.3.1. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de **15% (quinze por cento)** a **30% (trinta por cento)** do valor da contratação.

5.2.4.3.2. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de **10% (dez por cento)** a **30% (trinta por cento)** do valor da contratação.

5.2.4.3.3. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de **10% (dez por cento)** a **30% (trinta por cento)** do valor da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

5.2.4.3.4. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de **5% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento)** do valor da contratação.

5.2.4.3.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de **10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento)** do valor da contratação

5.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

5.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

5.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

5.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

5.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

5.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

5.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

5.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

5.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

5.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

5.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

5.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

5.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

5.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

5.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

5.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

5.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

5.12.1 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

5.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

6.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

6.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **24 (vinte e quatro horas)**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

Liquidação

6.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de **10 (dez)** dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

6.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.6. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6.8. As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso do bem correrão por conta do Contratado e são condição para o recebimento do objeto. Não serão aceitos nenhum tipo de hortifrutigranjeiros entregues em caixa de madeira.

6.9. Os hortifrutigranjeiros deverão ser transportados em caminhão próprio para esse fim: em caminhão baú, veículo com carroceria ou veículo equiparado, de forma que os produtos fiquem protegidos de chuva, pó, fagulhas e etc. Todos os produtos deverão ser de boa qualidade e serão devolvidos caso não sejam atendidas as solicitações desse edital.

6.10. Para não sobrecarregar a logística de recebimento da DAE – Divisão de Alimentação Escolar, solicita-se que se cumpram os horários de recebimento e caso contrário que comunique a Divisão o mais breve possível, respeitando-se as condições previstas no presente Edital e em seu Termo de Referência, **sob pena de notificação.**

7. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. A fiscalização do contrato deverá ser realizada pela Sra. **SABRINA APARECIDA DA SILVA LIMA**, matrícula **7719**, como Fiscal do contrato ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

7.2. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

Administração.

7.3. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.4. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.5. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias, se for o caso.

7.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, deverá comunicar o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.7. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

7.8. A fiscalização do contrato deverá ser realizada pela Sra. **SABRINA APARECIDA DA SILVA LIMA**, matrícula **7719**, como Fiscal do contrato ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

7.9. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.10. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

7.11. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

GESTOR DO CONTRATO

7.12. A execução do contrato deverá ser Gerida pela servidora Sra. **FABIANA DE SOUZA CORREA**, atualmente ocupante do cargo de Nutricionista do Departamento de Alimentação Escolar, matrícula 3974, como Gestora de contrato pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

7.13. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.14. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.15. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.16. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.17. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.18. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

ANEXO II – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA TOTAL

Itens	Qtd	Und	DESCRIÇÃO	Média
1	1.200	Kg	Abobrinha brasileira (Kg):	R\$ 3,33
2	4.800	Mç	Alface Crespa Verde (maço 450g a 500g):	R\$ 5,22
3	350	Kg	Batata Doce (Kg):	R\$ 3,82
4	1.300	Kg	Beterraba Média (Kg):	R\$ 3,06
5	500	Mç	Cheiro Verde (Salsa e Cebolinha) (maço 250g a 300g):	R\$ 6,22
6	2.400	Kg	Chuchu Médio (Kg):	R\$ 2,34
7	700	Mç	Couve Manteiga (mínimo 500g):	R\$ 5,35
8	300	Mç	Espinafre (Mç):	R\$ 6,51
9	150	Mç	Hortelã (Mç):	R\$ 5,54
10	1.800	Kg	Mandioca Descascada (Kg):	R\$ 8,94
11	6	Mç	Manjerição (Mç):	R\$5,54
12	900	Kg	Pepino Japones (Kg):	R\$ 6,97
13	40	Kg	Pimentão Amarelo (Kg):	R\$ 23,26
14	40	Kg	Pimentão Vermelho (Kg):	R\$23,59
15	3.800	Kg	Repolho Branco (Kg):	R\$ 2,62
16	400	Kg	Tomate Cereja / Grape (Kg):	R\$ 26,41
17	4.600	Kg	Tomate Salada Médio (Kg):	R\$ 9,34
			Frutas	
18	900	Kg	Abacate, primeira qualidade (Kg):	R\$ 3,99
19	8.800	Kg	Banana Nanica e/ou Prata Média, primeira qualidade, mínimo de 15 cm (Kg):	R\$ 2,83
20	4.200	Kg	Goiaba (Kg):	R\$ 7,47
21	900	Kg	Laranja Lima, primeira qualidade (Kg):	R\$ 6,39
22	6.900	Kg	Laranja Pêra Rio (Kg):	R\$ 3,77
23	150	Kg	Limão Taiti (Kg):	R\$ 2,77
24	4.600	Kg	Mamão Formosa Médio (Kg):	R\$ 7,45
25	7.200	Kg	Manga Palmer (Kg):	R\$ 5,56
26	5.200	Kg	Melancia Média (Kg):	R\$ 2,96
27	5.800	Kg	Tangerina Ponkan e/ou Murcote (Kg):	R\$ 3,89
			Produtos Industrializados	
28	6400	Kg	Feijão Cariquinha, grãos claros - Tipo 1 (Kg):	R\$ 10,59
29	5.000	L	Iogurte 900 a 1000g. Sabores diversos: morango, coco, salada de frutas.	R\$ 13,49
30	2400	Pte	Manteiga (500g):	R\$ 30,43
31	2800	Kg	Nhoque de Batata ou Soja (Kg):	R\$ 23,09



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

ANEXO III – MODELO DE PROJETO DE VENDA

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº

I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES

GRUPO FORMAL

1. Nome do Proponente		2. CNPJ	
3. Endereço	4. Município/UF		
5. E-mail	6. DDD/Fone		7. CEP
8. Nº DAP Jurídica	9. Banco	10. Agência Corrente	11. Conta Nº da Conta
12. Nº de Associados	13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14. Nº de Associados com DAP Física
15. Nome do representante legal	16. CPF		17. DDD/Fone
18. Endereço		19. Município/UF	

II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

1. Nome da Entidade		2. CNPJ		3. Município/UF
4. Endereço				5. DDD/Fone
6. Nome do representante e e-mail			7. CPF	

III - RELAÇÃO DE PRODUTOS

1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).						
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.						
Local e Data	Assinatura do Representante do Grupo Formal			Fone/E-mail:		

MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº

I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES

GRUPO INFORMAL

1. Nome do Proponente		2. CPF	
3. Endereço		4. Município/UF	5. CEP
6. E-mail (quando houver)		7. Fone	
8. Organizado () por Sim () Não	Entidade Articuladora	9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)	10. E-mail/Fone

II - FORNECEDORES PARTICIPANTES

1. Nome do Agricultor (a) Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente

III- IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

1. Nome da Entidade		2. CNPJ		3. Município	
4. Endereço				5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail				7. CPF	

III - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS

1. Identificação do Agricultor	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição*	6. Valor Total



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

tal agricultor

						Total agricultor
						Total agricultor

						Total agricultor
						Total agricultor
						Total agricultor
					Total do projeto	

OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).

IV - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO

1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto	6. Cronograma de Entrega dos Produtos
				Total do projeto:	

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Informal	Fone/E-mail: CPF:
Local e Data:	Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal	Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

MODELO

PROPOSTO
INDIVIDUAIS

PARA

OS

FORNECEDORES

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº

I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR

FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL

1. Nome do Proponente		2. CPF	
3. Endereço	4. Município/UF		5. CEP
6. Nº da DAP Física	7. DDD/Fone	8. E-mail (quando houver)	
9. Banco	10. Nº da Agência	11. Nº da Conta Corrente	

II- Relação dos Produtos

Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
			Unitário	Total	

OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).

III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

Nome	CNPJ	Município
Endereço		Fone
Nome do Representante Legal		CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:	Assinatura Individual	do Fornecedor	CPF:
---------------	--------------------------	---------------	------



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRA O MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA E _____ PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL CONFORME §1º DO ART.14 DA LEI Nº 11.947/2009 E RESOLUÇÕES DO FNDE RELATIVAS AO PNAE, DE ACORDO COM A CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2026.

CONTRATO: CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2026 VALOR: R\$

O **MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Coronel Orlando, nº 600, centro, na cidade de Orlandia, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.351.749/0001-11, inscrita na I.E nº 491.040.101.110, neste ato legalmente representado pelo senhor **JORGE GABRIEL GRASI**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 18.659.618-2 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 132.134.798-70, que para os efeitos deste instrumento denomina-se simplesmente **CONTRATANTE** e _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede localizada na _____, neste ato representa por _____, que para os efeitos deste instrumento denomina-se **CONTRATADA**, partes ao final assinada, celebram o presente **Contrato**, de acordo com as disposições nele contidas, de conformidade com o Processo de Licitação, **CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2026 (Processo Administrativo nº 116/2024)**, sujeitando-se à Lei Federal nº 14.133/21 e aos Decretos Municipais que a regulamentam, a Lei Federal nº 11.947/2009 e Resoluções do FNDE relativas ao PNAE, na forma das seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. Constitui o objeto do presente contrato fornecimento, por parte da **CONTRATADA**, de gêneros alimentícios destinados à Secretaria Municipal de Educação – Divisão de Alimentação Escolar, conforme indicações contidas no processo licitatório, Chamada Pública nº 03/2024, bem como proposta apresentada no mesmo processo licitatório, que para todos os efeitos, passa a fazer parte integrante deste contrato.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Código	Quant.	Un. de medida	Especificação
01				



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

02

2. O regime de execução é o de **preço unitário** por item.

3. **CLÁUSULA SEGUNDA: DA VINCULAÇÃO**

3.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

3.1.2. o Termo de Referência;

3.1.3. o Edital da Licitação;

3.1.4. a Proposta da CONTRATADA; e

3.1.5. eventuais anexos dos documentos supracitados.

4. CLÁUSULA TERCEIRA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

4.1. São aplicáveis à execução deste contrato a Lei Federal n.º 14.133/2021 e os Decretos Municipais que a regulamentam, a Lei Federal n.º 11.947/2009 e Resoluções do FNDE relativas ao PNAE.

4.2. Aos casos omissos serão aplicadas a Legislação supramencionada, demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, as disposições contidas na Lei Federal n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, bem como o Código Civil Brasileiro.

5. CLÁUSULA QUARTA: DO FORNECIMENTO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Edital do certame (Chamada Pública), bem como no Termo de Referência (Anexo I), vinculado a este contrato.

5.2. O objeto, rigorosamente de acordo com o ofertado na proposta, deverão ser entregues nos locais descritos no item 10.2 do Edital do certame (Chamada Pública), no Município de Orlandia/SP.

5.3. Serão rejeitados pelo **CONTRATANTE**, no momento do recebimento, os produtos fornecidos com especificações, marcas, ou modelos diferentes das constantes do Termo de Referência e proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

5.4. A **CONTRATADA** se obriga, por ocasião do cumprimento do ajuste, a fornecer o documento fiscal respectivo, em duas vias.

5.5. Para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações exigidas, será emitido Termo de Recebimento Provisório.

5.6. Após a verificação e aceitação da quantidade e qualidade dos itens fornecidos, será emitido Termo de Recebimento Definitivo.

5.7. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por Declaração Aptidão por ano civil (DAP/ano), nos termos da Resolução/CD/FNDE/MEC nº 06, de 08 de Maio de 2020 em seu artigo 39, e conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

5.8. Os CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão

informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

6. CLÁUSULA QUINTA: DOS PREÇOS, FORMA DE PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA EM CASO DE INADIMPLÊNCIA

6.1. O valor total do objeto deste contrato é de R\$... (...).

6.2. Os valores unitários são os constantes da proposta vencedora, apresentada na CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2025, abaixo discriminados:

Item	Código	Quant.	Un. medida	Especificação	Preço Unitário	Valor Total
01					R\$	R\$
02					R\$	R\$
Total =						R\$



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

6.3. O pagamento será efetuado pelo **CONTRATANTE** conforme disposto no Edital do certame, Chamada Pública n.º 02/2026, item n.º 13 (treze).

6.4. O pagamento será efetuado através de **Ordem de Pagamento Bancária**.

6.5. Os dados bancários da **CONTRATADA**, para efeito do disposto desta Cláusula, são os seguintes:

Número do Banco:	
Nome do Banco:	
Número da Agência Bancária:	
Número da Conta Corrente	
Cód. de Identificação (se houver):	

6.6. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.7. Havendo atrasos nos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE** poderá haver incidência de correção monetária com base no IPCA/IBGE, calculados entre a data final do período de adimplemento de cada parcela e a do efetivo pagamento, devendo, entretanto ser solicitado pela **CONTRATADA**, através de requerimento protocolado na Prefeitura Municipal de Orlandia/SP.

7. CLÁUSULA SEXTA: DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

7.1. Os preços inicialmente contratados somente poderão sofrer reajuste após **12 (doze) meses**, contados da data do Orçamento Estimado **(06.11.2025)** nos termos do Artigo 92, § 3º da Lei Federal n.º 14.133/21, para reposição de eventual perda inflacionária, mediante requerimento da **CONTRATADA**, pelo índice do **IPCA/IBGE** ou outro que vier a substituí-lo a fim de manter o valor



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

real de mercado, conforme Termo de Referência.

7.2. O requerimento deverá ser protocolado no setor de protocolos da Prefeitura Municipal de Orlandia/SP e será apreciado pelos setores técnicos competentes e, ao final decidido pelo Gestor do Contrato.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste **poderá ser realizado por apostilamento** ao processo que originou o contrato, dispensada a formalização de termo Aditivo, conforme Artigo 136 da Lei Federal n.º 14.133/21.

8. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DOTACÕES ORÇAMENTÁRIAS

8.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto licitado correrão por conta das seguintes dotações:

Setor	Dotação Orçamentária	Fonte Recursos	de Elemento Econômico
Creches	266	Federal	33.90.30.07



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

Ensino Infantil	266	Federal	33.90.30.07
Ensino Fundamental	242	Federal	33.90.30.07
AEE	268	Federal	33.90.30.07
EJA	268	Federal	33.90.30.07
EM Federal	287	Federal	33.90.30.07
QMSE	238/262	Federal	33.90.30.07

9. CLÁUSULA OITAVA: DA MATRIZ DE RISCO

9.1. Não foram identificados no processo – Chamada Pública n.º02/2026, os riscos contratuais ou prevista matriz de alocação de riscos a serem assumidos ou compartilhados pelas partes.

9.2. Excluídas as hipóteses de alocação de riscos previstas neste Contrato, a **CONTRATADA** poderá solicitar, nos termos da Lei, reequilíbrio econômico- financeiro do contrato.

9.3. O requerimento da **CONTRATADA** deverá ser protocolado no setor de protocolos da Prefeitura Municipal de Orlandia/SP e endereçado ao Departamento de Licitações e Contratos, quando será apreciado pelos setores técnicos competentes e, ao final decidido pelo Gestor do Contrato no prazo de **30 (trinta) dias contados da data do protocolo**.

9.4. Em caso de deferimento do pedido, a alteração do valor do contrato se dará através da formalização de termo aditivo.

-

10. CLÁUSULA NONA:DA GARANTIA DO(S) PRODUTO(S) (Art. 92, XIII)

10.1. A **CONTRATADA** deverá garantir a qualidade dos produtos, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

10.2. A presente contratação, quanto a previsão de garantia do bem a ser fornecido, fica sujeita às normas previstas no Código de Defesa do Consumidor.

11. CLÁUSULA DÉCIMA:OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art.92, X, XI e XIV)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

- 11.1.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 11.2.** Dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato;
- 11.3.** Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
- 11.4.** Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;
- 11.5.** Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.
- 11.6.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 11.7.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 11.8.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 11.9.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 11.10.** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 11.11.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 11.12.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 11.13.** Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.14.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 11.15.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30(trinta) dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

12.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

11.1.1. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada (quando for o caso);

11.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.1.3. Comunicar o **CONTRATANTE**, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

11.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os documentos:

11.1.7.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

11.1.7.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; '

11.1.7.3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da **CONTRATADA**;

11.1.7.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

11.1.7.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

11.1.8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

11.1.9. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

11.1.10. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

11.1.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.1.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.1.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

11.1.14. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

11.1.15. Atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais

- LGPD), além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta;

11.1.16. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

11.1.17. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

11.1.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que: der causa à inexecução parcial do contrato;

der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

der causa à inexecução total do contrato;

ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado; apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato; praticar ato fraudulento na execução do contrato;

comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Multa:

Moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

inadimplida, até o limite de 02 (dois) dias;

O atraso superior a 02 (dois) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal n.º 14.133 de 2021.

Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 10.1, de 15 % (quinze por cento) a 30 % (trinta por cento) do valor do Contrato.

Compensatória para a inexecução total do contrato, prevista na alínea “c” do subitem 10.1, de 10 % (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

Para infração descrita na alínea “b” do subitem 10.1, a multa será de 10 % (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato não executado.

Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 10.1, a multa será de 5% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

Para infração descrita na alínea “a” do subitem 10.1, a multa será de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato não executado. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15**

(quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta) dias úteis ou no prazo fixado pela Divisão de Tributação do Município**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021): a



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

natureza e a gravidade da infração cometida;

as peculiaridades do caso concreto;

as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

os danos que dela provierem para o Contratante;

a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis), no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021) e na Relação dos Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

13.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA FISCALIZAÇÃO E DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 92, IV, VII e XVIII)

14.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e **recebimento do objeto** seguem os termos dos Decretos Municipais que regulamentam a Lei Federal n.º 14.133/2021, será em conformidade ao definido no Termo de Referência (Anexo I do Edital do certame – Chamada Pública n.º 03/2024.)

14.2. Os respectivos substitutos serão designados pela autoridade competente, em caráter permanente ou especial, conforme o disposto no art. 8º da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

14.3. O fiscal ou Gestor do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA VIGÊNCIA

15.1. O contrato terá vigência por 12 (doze) meses, contado da data de assinatura do instrumento contratual, ou até o término da quantidade adquirida, observando-se a possibilidade de prorrogações, conforme disposto na Lei Federal n.º 14.133/2021, e de acordo com a disponibilidade e conveniência da Administração Municipal, obedecendo-se, inclusive, ao limite individual para cada agricultor familiar/DAP.

15.2. Prazo de execução: A entrega dos gêneros alimentícios (objeto licitado) será parcelada, conforme necessidade do Departamento de Alimentação Escolar, no prazo de até **05 dias úteis**, a contar da solicitação de entrega e envio de nota de empenho, prorrogáveis nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021, e a critério da Administração **obedecendo-se, inclusive, ao limite individual para cada agricultor familiar/DAP**, contados da data da assinatura do contrato e efetuadas por conta e risco da proponente vencedora junto ao Departamento de Alimentação Escolar.

15.3.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art.92, XIX)

16.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

16.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

16.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

16.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.4.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.4.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

16.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

15.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.5.3. Indenizações e multas.

16.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

16.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contrato mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com o dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

17.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

18.1. Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante desta licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ALTERAÇÕES

19.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

19.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

supressões que se fizerem necessários, até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato.

19.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Consultoria Jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

19.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

20.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTE À LGPD

21.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

21.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

21.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

21.4. A Administração deverá ser informada no prazo de **5 (cinco) dias úteis** sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

21.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

21.6. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

21.7. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

21.8. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD..

21.9. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO (art. 92, §1º)

22.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual da Comarca de Orlandia/SP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

22.2. Este contrato está sob a égide da legislação civil, não gerando qualquer vínculo empregatício entre as partes e/ou pessoal envolvido na execução dos serviços.

E, por estarem as partes justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim e perante testemunhas.

Orlândia/SP, ----- de-----de 2026.

JORGE GABRIEL GRASI

Prefeito Municipal

Representante do fornecedor



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRA O MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA E

_____ PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR
RURAL CONFORME §1º DO ART.14 DA LEI Nº 11.947/2009 E RESOLUÇÕES DO FNDE
RELATIVAS AO PNAE, DE ACORDO COM A CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2025

CONTRATO: CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2026 VALOR: R\$

TESTEMUNHAS

1)

2)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

ANEXO – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA

CONTRATADA: -----

CONTRATO DE ORIGEM: CHAMADA PÚBLICA N.º 02/2026

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL CONFORME §1º DO ART.14 DA LEI Nº 11.947/2009 E RESOLUÇÕES DO FNDE RELATIVAS AO PNAE, DE ACORDO COM A CHAMADA PÚBLICA N. 02/2026

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: JORGE GABRIEL GRASI

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF:

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: JORGE GABRIEL GRASI

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF:

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: JORGE GABRIEL GRASI

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF:

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

CPF: _____

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

FISCAL DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

“DECLARAÇÃO”

À PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA/SP

At. – Comissão de Licitação Chamada Pública n.º 02/2026

(Razão Social da Empresa), estabelecida na(endereço completo)....., inscrita no CNPJ sob n.º
....., neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de

suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que
inexiste qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação citada, que não foi declarada
inidônea e não está impedida de contratar com a Administração Pública ou suspensão de licitar com a
Prefeitura Municipal de Marília, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos
supervenientes.

Por ser verdade assina a presente.

..... de de 2026.

Razão Social da Empresa: _____

Nome do responsável/procurador: _____

Cargo do responsável/procurador: _____

N.º do documento de identidade: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE EMPREGADOS MENORES

CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2026

(Nome da Empresa), CNPJ/MF Nº, sediada, (Endereço Completo) Declaro que não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº 9854, de 27.10.99, que altera a Lei nº 8666/93.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

ANEXO VII – MODELO

(CABEÇALHO - LOGOMARCA E RAZÃO SOCIAL DA ORGANIZAÇÃO)

DECLARAÇÃO DE LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA POR AGRICULTOR = DAP/CAF/ANO /

DECLARAÇÃO DE QUE OS ITENS OFERTADOS SERÃO PRODUZIDOS PELOS ASSOCIADOS RELACIONADOS NO PROJETO DE VENDA.

Referência: Chamada Pública nº 02/2026.

A (cooperativa/associação)....., pessoa jurídica
de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº (.....), com sede
(.....), CEP(.....)
.....)
, na cidade deEstado:(.....), neste ato representado(a) por: (nome do
representante legal de acordo com o Projeto de Venda) (.....)
.....), nacionalidade: (.....), estado civil(.....),
profissão: (.....), portador(a) da Cédula de Identidade RG nº
(.....), emitida por (pela) (...../.....), em (...../...../
.....)
, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF nº (.....), residente e domiciliado (a)
(.....), CEP: (.....), na cidade de (.....)
Estado (.....), nos termos do Estatuto Social, **DECLARA** que se responsabiliza pelo cumprimento da
Resolução **CD/FNDE nº 21, de 16 de novembro de 2021** que limita o valor individual de venda do Agricultor
Familiar em no máximo **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**, por DAP/CAF/ano.

DECLARA, ainda que os gêneros alimentícios a serem entregues serão produzidos pelos associados
relacionados no projeto de venda.

...../....., de de 2026.

.....

(Assinatura do Representante Legal do Grupo Formal)

(Carimbo com CNPJ)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

ANEXO VIII – DECLARAÇÃO

Declaramos, para fins de participação na Chamada Pública n.º 02/2026, promovida pela Administração Pública Municipal, que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação (art. 67, VI da Lei 14.133).

Nome completo: _____

Cargo: _____

Assinatura: _____